

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/04/2024 | Edição: 77 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento

## PORTARIA Nº 2.760/SNTEP/MME, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, considerando o disposto nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, e o que consta no Processo nº 48340.002806/2023-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer que a alternativa de acesso à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, definida pelos estudos para a conexão da unidade Projeto GLP Bandeirantes 1, localizada no município de Franco do Rocha, estado de São Paulo, de propriedade da empresa REC Bandeirantes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.201.136/0001-06, atende aos critérios de mínimo custo global de interligação e reforço nas redes e está compatível com o planejamento da expansão do setor elétrico para um horizonte mínimo de cinco anos.

Art. 2º Nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, o referido acesso compreende as seguintes instalações:

I - seccionamento da Linha de Transmissão Bom Jardim - Fernão Dias C2, em 440 kV, sob concessão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (ISA CTEEP), e construção de extensões de Linha de Transmissão, em 440 kV, circuito duplo, de aproximadamente 2,9 km de extensão cada e com quatro cabos condutores 636 kcmil por fase, conectando o barramento de 440 kV da nova Subestação REC Bandeirantes à Rede Básica, formando as Linhas de Transmissão Bom Jardim - REC Bandeirantes e Fernão Dias - REC Bandeirantes, em 440 kV; e

II - construção de novo pátio de transformação na nova Subestação REC Bandeirantes, em 440/34,5 kV, com respectivas conexões, duas entradas de linha, em 440 kV, e barramento arranjo anel, em 440 kV, desde que o arranjo físico dos barramentos da subestação seja projetado de forma a permitir a evolução do arranjo aos padrões da Rede Básica.

Art. 3º O acesso pretendido pelo consumidor livre deverá ser precedido de Parecer de Acesso emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de Autorização expedida pela ANEEL, conforme estabelece o Decreto nº 5.597, de 2005, e está sujeito à disponibilidade sistêmica para atender à demanda.

Art. 4º As instalações descritas no art. 2º, até a data de 31 de dezembro de 2032, deverão compor Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST vigente.

Parágrafo único. Fica revogada esta Portaria caso não ocorra a condição e o prazo estabelecidos neste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

